



II. Executar ou comprovar o devido aterramento dos equipamentos de acordo com a NT 02/2003 e encaminhar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório;

III. Sinalizar adequadamente o site, inclusive com relação ao risco de exposição à radiação eletromagnética conforme NT-02/2003, no prazo de 60 (sessenta) dias. Deverão ser apresentados à PMS/SEDUR, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 21 de agosto de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 424/2018

Estabelece regras para uso do novo Terminal de Passageiros no Brito, na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1.º Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do novo Terminal Privado de Embarque e Desembarque de passageiros do Brito.

- a) As embarcações que pretenderem atracar deverão estar regulares junto à Capitania dos Portos e devem ostentar o nome da embarcação e o número do registro;
- b) As embarcações devem atracar no Terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré enchente no sentido Sul-Norte, maré vazante no sentido Norte-Sul;
- c) As embarcações que necessitarem utilizar o Terminal para Embarque e Desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no Terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;
- d) As embarcações que desejarem permanecer na Área Marítima do Brito deverão ficar ancoradas ao lado do Terminal de passageiros, nas poitas existentes;
- e) As embarcações com calado superior a 2,20 (dois e vinte) metros não poderão atracar nas marés de sizígia;
- f) É vedado o abraçamento de embarcações que transportem quantidade de passageiros superior à permitida pela Capitania dos Portos;
- g) É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do Terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores;
- h) Os passageiros que embarcarão no Terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na passarela, ficando vedada a espera no flutuante do Terminal;
- i) É vedado o abraçamento, para carga e descarga de materiais;
- j) É vedada a pesca, inclusive de mergulho, na área compreendida entre o Terminal a 50 (cinquenta) metros em todas as direções.

Art. 2.º A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade da Fundação Baía Viva que, inclusive, durante os próximos 12 (doze)

meses não poderá exigir pagamento de Taxas para embarque e Desembarque de Passageiros moradores fixos da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 3.º Fica proibido qualquer tipo de comercialização formal ou informal na área do Terminal de Passageiros.

Art. 4.º Durante o exercício de 2018, o responsável pela administração do Terminal, semestralmente, deverá informar a esta SEDUR/PMS os nomes das embarcações que utilizarem o Terminal bem como o número de passageiros embarcados e desembarcados.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, Salvador, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 425/2018

Estabelece regras para uso do novo Terminal de Passageiros do Bilito (Pier Sul), na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1.º Deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos para uso do novo Terminal Privado de Embarque e Desembarque de passageiros do Bilito.

- a) As embarcações que pretenderem atracar deverão estar regulares junto à Capitania dos Portos e devem ostentar o nome da embarcação e o número do registro;
- b) As embarcações devem atracar no Terminal no sentido contrário da maré, ou seja, maré enchente no sentido Leste-Oeste, maré vazante no sentido Oeste-Leste;
- c) As embarcações que necessitarem utilizar o Terminal para Embarque e Desembarque de passageiros, somente poderão permanecer acostadas no Terminal pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;
- d) As embarcações que desejarem permanecer na Área Marítima do Bilito deverão ficar ancoradas ao lado do Terminal de passageiros, nas poitas existentes;
- e) As embarcações com calado superior a 2,20 (dois e vinte) metros não poderão atracar nas marés de sizígia;
- f) É vedado o abraçamento de embarcações que transportem quantidade de passageiros superior à permitida pela Capitania dos Portos;
- g) É vedado amarrar cordas nos pilares de aço do Terminal e na rampa, somente sendo permitida a utilização de amarras nos cunhos existentes nos flutuadores;
- h) Os passageiros que embarcarão no Terminal devem aguardar o acostamento de sua embarcação na passarela, ficando vedada a espera no flutuante do Terminal;
- i) É vedado o abraçamento, para carga e descarga de materiais;
- j) É vedada a pesca, inclusive de mergulho, na área compreendida entre o Terminal a 50 (cinquenta) metros em todas as direções.

Art. 2.º A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade da Fundação Baía Viva que, inclusive, durante os próximos 12 (doze) meses não poderá exigir pagamento de Taxas para embarque e Desembarque de Passageiros moradores fixos da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 3.º Fica proibido qualquer tipo de comercialização formal ou informal na área do Terminal de Passageiros.

Art. 4.º Durante o exercício de 2018, o responsável pela administração do Terminal, semestralmente, deverá informar a esta SEDUR/PMS os nomes das embarcações que utilizarem o Terminal bem como o número de passageiros embarcados e desembarcados.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, Salvador, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário